

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 09 / 24

Aline Batista de Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 024/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - Tefé-AM.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 2479, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 92.707 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** [REDACTED] 15-4 [REDACTED]

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0907.2710

**PROCESSO Nº:** 0663/T/14

**ATIVIDADE:** Transporte e Terminais.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Lago de Tefé, Município de Tefé-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um terminal hidroviário (Porto flutuante) de passageiros, carga e descarga de materiais.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

17 SET 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 024/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0663/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento quadrimestral dos efluentes hidrossanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras simultaneamente para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos devem conter assinatura do Técnico Responsável pelas análises, com citações da metodologia para preservação da amostra as quais devem ser coletadas por técnicos habilitados, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudo analíticos devem ser encaminhado semestralmente a este Instituto, obedecendo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao IPAAM.
11. Apresentar no prazo de 60 dias:
  - a) Comprovante comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes/duluição nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
  - b) Parecer de Interferência Prévia – PIP emitido pela Marinha/Capitania dos Portos.
  - c) Anuência da Secretaria do Patrimônio da União – SPU para uso da lâmina d'água.
  - d) Documentação fundiária do imóvel.
  - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
  - f) Plano de Emergência Individual – PEI, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA Nº 398/2008.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
  - b) Inventário de Resíduos gerados pela Obra, correlacionado os Manifestos de Transporte de Resíduos com respectivo Certificado de destinação final de resíduos, ambos via SINIR.